

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO**  
**DE RESERVA NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO**

**PROVA ORAL**

**PONTO 6 – DIREITO ADMINISTRATIVO**

**QUESTÃO 1**

Acerca do controle externo da administração pública, discorra sobre:

- 1 a composição do Tribunal de Contas da União e o controle que ele exerce sobre as contas prestadas pelo presidente da República e por administradores;
- 2 controle judicial e seus limites, incluindo o controle judicial do ato administrativo.

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

46. Controle interno e externo da Administração Pública. 47. Sistemas de controle jurisdicional da Administração Pública: contencioso administrativo e sistema da jurisdição una. 48. Controle jurisdicional da Administração Pública no Direito Brasileiro.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

(I) Controle pelo Tribunal de Contas da União

A) O Tribunal de Contas da União é integrado por 9 membros, denominados ministros. Tem quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional. São requisitos de investidura: ter mais de 35 e menos de 70 anos de idade; idoneidade moral e reputação ilibada; dispor de notórios conhecimentos jurídicos ou contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública; e contar com mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exige os conhecimentos mencionados. Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos: I – um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento; II – dois terços pelo Congresso Nacional.

Tem a atribuição de:

A.1) apreciar contas prestadas anualmente pelo presidente da República. Nesse caso, emite parecer prévio que será apreciado pelo Congresso Nacional, que é o responsável pelo julgamento das contas prestadas pelo presidente da República;

A.2) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens, valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que importe prejuízo ao erário.

(II) Controle judicial e limites

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. O controle judicial se limita aos aspectos de legalidade/constitucionalidade da atividade administrativa e deve respeitar o princípio da separação dos Poderes para a manutenção da harmonia e independência.

A coisa julgada administrativa não impede decisão judicial sobre a matéria.

(III) Controle judicial e ato administrativo

A) O ato administrativo é conceituado por Celso Antônio Bandeira de Mello como declaração do Estado (ou de quem lhe faça as vezes), no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas

complementares da lei a título de lhe dar cumprimento, e sujeitas a controle de legitimidade por órgão jurisdicional.

São atos por meio dos quais a administração pública atua, no exercício da função administrativa, sob o regime de direito público, ensejando manifestação de vontade do Estado ou de quem lhe faça as vezes.

B) Ato vinculado – a atuação administrativa está adstrita às previsões da legislação. Nesse caso, a norma estabelece todos os elementos do ato administrativo e não deixa margem de opção para o administrador ou agente do Estado.

C) Ato discricionário – a atuação administrativa também está adstrita à previsão legal. Porém, diferentemente do ato vinculado, no ato discricionário a lei confere margem de escolha ao administrador público para análise de mérito do ato. Deixa margem para que o administrador ou agente de Estado avalie a oportunidade e conveniência do ato.

D) O Poder Judiciário tem a prerrogativa de apreciar a legalidade do ato administrativo. Quanto ao ato vinculado, aprecia se os elementos previstos na lei estão refletidos no ato administrativo. Quanto ao ato discricionário, o Poder Judiciário também avalia se os elementos previstos na lei estão presentes no ato administrativo, porém, não pode se imiscuir na avaliação do mérito do ato administrativo, exceto em situações que denotem violação ao princípio da razoabilidade proporcionalidade.

## **QUESITOS AVALIADOS**

### **Quesito 1**

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

### **Quesito 2**

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

### **Quesito 3**

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

### **Quesito 4**

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

### **Quesito 5.1 – Tribunal de Contas**

Conceito 0 – Não faz abordagem satisfatória do tema.

Conceito 1 – Aborda parcialmente a composição do Tribunal de Contas da União.

Conceito 2 – Aborda satisfatoriamente a composição do TCU e parcialmente as questões sobre o controle feito pelo TCU sobre as contas prestadas pelo presidente da República e por administradores.

Conceito 3 – Aborda satisfatoriamente tanto a composição do TCU quanto as questões sobre o controle feito pelo TCU sobre as contas prestadas pelo presidente da República e por administradores.

### **Quesito 5.2 – Controle judicial e limites**

Conceito 0 – Não faz abordagem satisfatória do tema.

Conceito 1 – Faz abordagem superficial sobre o tema.

Conceito 2 – Faz abordagem superficial sobre o tema e menciona que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Conceito 3 – Aborda que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito e conclui que o Poder Judiciário tem legitimidade para realizar controle judicial da atividade administrativa.

Conceito 4 – Aborda que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, conclui que o Poder Judiciário tem legitimidade para realizar controle judicial da atividade administrativa e aponta que o controle judicial se limita aos aspectos de legalidade/constitucionalidade da atividade administrativa e deve respeitar o princípio da separação dos Poderes para a manutenção da harmonia e independência.

Conceito 5 – Aborda que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, conclui que o Poder Judiciário tem legitimidade para realizar controle judicial da atividade administrativa e aponta que o controle judicial se limita aos aspectos de legalidade/constitucionalidade da atividade administrativa e deve respeitar o princípio da separação dos Poderes para a manutenção da harmonia e independência. Acrescenta, ainda, que a coisa julgada administrativa não impede decisão judicial sobre a matéria.

### **Quesito 5.3 – Controle judicial e ato administrativo**

Conceito 0 – Não faz abordagem satisfatória do tema.

Conceito 1 – Faz abordagem insatisfatória do conceito de ato administrativo.

Conceito 2 – Faz abordagem satisfatória do conceito de ato administrativo, mas insatisfatória acerca de ato vinculado, ato discricionário e controle judicial desses atos.

Conceito 3 – Faz abordagem satisfatória do conceito de ato administrativo, bem como de ato vinculado e ato discricionário, mas apresenta abordagem insatisfatória do controle judicial desses atos.

Conceito 4 – Faz abordagem satisfatória do conceito de ato administrativo, bem como de ato vinculado, ato administrativo e do controle judicial desses atos.

### **PLANILHA DE CORREÇÃO**

<b>QUESITOS AVALIADOS</b>		<b>VALOR</b>	<b>CONCEITO</b>				
<b>1</b>	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2		
<b>2</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
<b>3</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
<b>4</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2		
<b>5</b>	Domínio do conhecimento						
<b>5.1</b>	Tribunal de Contas da União	0,00 a 20,00	0	1	2	3	
<b>5.2</b>	Controle judicial e seus limites	0,00 a 20,00	0	1	2	3	4
<b>5.3</b>	Controle judicial e ato administrativo	0,00 a 20,00	0	1	2	3	4
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>					

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO**  
**DE RESERVA NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO**

**PROVA ORAL**

**PONTO 6 – DIREITO CONSTITUCIONAL**

**QUESTÃO 2**

“O exemplo mais evidente dessa trivialização está na dignidade da pessoa humana. O recurso imediato à dignidade da pessoa humana nos tribunais aproxima-se do nível do absurdo. Por mais respeitáveis que sejam as razões envolvidas, apresenta-se como um abuso de linguagem a inovação da dignidade da pessoa humana (...).

A plurivocidade da dignidade humana associa-se ao problema de se utilizar esse conceito como um trunfo argumentativo: quem se pode colocar contrariamente à dignidade humana?”

Otávio Luiz Rodrigues Jr. **Direito civil contemporâneo**: estatuto epistemológico, constituição e direitos fundamentais. 2.<sup>a</sup> ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019, p. 344-345 (com adaptações).

A explanação acima, com as devidas reservas, aproxima-se de dado fenômeno experimentado atualmente na aplicação (notadamente judicial) do direito brasileiro, como uma proliferação desordenada de princípios. Identifique esse fenômeno, discorra sobre ele e faça um cotejo com a ideia de vontade na obra **A força normativa da Constituição**, de Konrad Hesse.

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

8. Princípios e regras jurídicas.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Trata-se do fenômeno do “panprincipiologismo”, bastante explorado por Lenio Luiz Streck. Segundo ele:

“Percebe-se, assim, uma proliferação de princípios, circunstância que pode acarretar o enfraquecimento da autonomia do direito (e da força normativa da Constituição), na medida em que parcela considerável (desses ‘princípios’) é transformada em discursos com pretensões de correção e, no limite, como no exemplo da ‘afetividade’, um alibi para decisões que ultrapassam os próprios limites semânticos do texto constitucional. Assim, está-se diante de um fenômeno que pode ser chamado de ‘panprincipiologismo’, caminho perigoso para um retorno à ‘completude’ que caracterizou o velho positivismo novecentista, mas que adentrou ao século XX: na ‘ausência’ de ‘leis apropriadas’ (a aferição desse nível de adequação é feita, evidentemente, pelo protagonismo judicial), o intérprete ‘deve’ lançar mão dessa ampla principiologia, sendo que, na falta de um ‘princípio’ aplicável, o próprio intérprete pode criá-lo. Em tempos de ‘densa principiologia’ e ‘textura aberta’, tudo isso propicia a que se dê um novo *status* ao velho *non liquet*. Isto é, os limites do sentido e o sentido dos limites do aplicador já não estão na Constituição, enquanto o ‘programa normativo-vinculante’, mas, sim, em um conjunto de enunciados criados *ad hoc* (e com funções *ad hoc*), que, travestidos de princípios, constituem uma espécie de ‘supraconstitucionalidade’. Agregue-se a tudo isso a relevante circunstância de que muitos princípios gerais do direito – que teriam sido ‘constitucionalizados’ – são incompatíveis com a Constituição.” (Lenio Luiz Streck. **Verdade e consenso**: constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 4.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 538-539).

No entanto, em aproximação, igualmente se admitirão outras denominações ou fenômenos, desde que a ideia central repouse na proliferação desordenada de princípios, geralmente utilizados no lugar e em detrimento de

regras e opções legislativas legítimas.

Sobre a vontade, na obra **A força normativa da Constituição**, de Konrad Hesse:

“Essa vontade de Constituição origina-se de três vertentes diversas. Baseia-se na compreensão da necessidade e do valor de uma ordem normativa inquebrantável, que proteja o Estado contra o arbítrio desmedido e disforme. Reside, igualmente, na compreensão de que essa ordem constituída é mais do que uma ordem legitimada pelos fatos (e que, por isso, necessita de estar em constante processo de legitimação). Assenta-se também na consciência de que, ao contrário do que se dá com uma lei do pensamento, essa ordem não logra ser eficaz sem o concurso da vontade humana. Essa ordem adquire e mantém sua vigência através de atos de vontade. Essa vontade tem consequência porque a vida do Estado, tal como a vida humana, não está abandonada à ação surda de forças aparentemente inelutáveis. Ao contrário, todos nós estamos permanentemente convocados a dar conformação à vida do Estado, assumindo e resolvendo as tarefas por ele colocadas. Não perceber esse aspecto da vida do Estado representaria um perigoso empobrecimento de nosso pensamento” (Konrad Hesse. **A força normativa da Constituição**. Trad. de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991, p. 19-20).

Como se percebe, a vontade ínsita ao aplicador, no panprincipiologismo, é representada pela tentativa de criar, mediante a utilização de variados princípios, mesmo que não aplicáveis, uma solução, na tentativa ilegítima de completude do sistema.

A vontade ínsita à força normativa da Constituição volta-se à compreensão de uma ordem normativa inquebrantável, mais do que uma ordem legitimada pelos fatos, que não logra ser eficaz sem o concurso da vontade humana. Não é uma vontade desordenadamente criadora, mas controlada e voltada à realização do texto constitucional e da sua força, ou seja, limitada ao programa normativo.

## QUESITOS AVALIADOS

### Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

### Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

### Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

### Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

### Quesito 5.1

Conceito 0 – Não identifica o fenômeno (nos termos do padrão de resposta), não trata acertadamente sobre a força normativa da Constituição nem faz o cotejo solicitado (cumulativamente).

Conceito 1 – Identifica o fenômeno (nos termos do padrão de resposta), mas não discorre acertadamente sobre ele, embora discorra acertadamente sobre a força normativa da Constituição; ou não identifica o fenômeno, mas discorre acertadamente sobre a força normativa da Constituição.

Conceito 2 – Identifica o fenômeno (nos termos do padrão de resposta), discorrendo acertadamente sobre ele,

mas não discorre sobre a força normativa da Constituição, ou o faz incorretamente.

Conceito 3 – Identifica o fenômeno (nos termos do padrão de resposta) e trata da força normativa da Constituição, discorrendo acertadamente sobre ambos.

Conceito 4 – Identifica o fenômeno (nos termos do padrão de resposta) e trata da força normativa da Constituição, discorrendo acertadamente sobre ambos, fazendo corretamente o cotejo solicitado.

### PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
<b>1</b>	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
<b>2</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
<b>3</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
<b>4</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
<b>5</b>	Domínio do conhecimento					
<b>5.1</b>	“Panprincipiologismo”, força normativa da Constituição e cotejo	0,00 a 60,00	0	1	2	3 4
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>				

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO**

**PROVA ORAL**

**PONTO 6 – DIREITO CIVIL**

**QUESTÃO 3**

Considerando os bens no Código Civil, defina o que são pertenças, exemplificando-as. A elas aplica-se o princípio geral de que o acessório segue o principal?

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

5. Bens considerados e si mesmos; reciprocamente considerados; considerados em relação ao titular da propriedade. 6. Bens quanto à possibilidade de comercialização. 7. Bens de família legal e bem de família convencional.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

A palavra “pertença”, etimologicamente, significa “pertencer a”. O legislador, de modo raro, definiu pertença no art. 93 do Código Civil: “São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, serviço ou aformoseamento de outro”.

São exemplos de pertenças: a) as pertenças agrícolas (máquinas, tratores, animais etc., que são úteis à produção agrícola em um imóvel rural); as pertenças urbanas (elevadores, para-raios, tapetes, que se incorporam a edifícios residenciais); c) as pertenças industriais (máquinas usadas no funcionamento de um estabelecimento comercial); d) as pertenças navais e aeronáuticas (como os botes de salvamento, os instrumentos náuticos), conforme Francisco Amaral.

Em doutrina, há quem considere as pertenças como espécies de bens acessórios (Sílvio de Salvo Venosa e Francisco Amaral), ou como um bem acessório *sui generis* (Maria Helena Diniz), mas, modernamente, prevalece a tese de que as pertenças integram uma terceira categoria, que guarda um vínculo de secundariedade — e não de acessoriedade — em relação ao bem principal.

Esse vínculo de secundariedade explica-se em razão de a pertença guardar certa independência jurídica em relação ao bem principal: em regra, a pertença não segue a sorte do bem principal, salvo previsão em lei, as circunstâncias do caso ou a vontade das partes (Nelson Rosenvald; Cristiano Chaves; Carlos Eduardo Elias).

Ambas as possibilidades são aceitas na doutrina, embora tenha prevalência a tese de que, em relação às pertenças, inverta-se a regra de que o acessório segue a coisa principal (J. Oliveira Ascensão).

**QUESITOS AVALIADOS**

**Quesito 1**

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

**Quesito 2**

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

**Quesito 3**

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

**Quesito 4**

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

**Quesito 5.1**

Conceito 0 – Não conceitua e não exemplifica o que são pertenças.

Conceito 1 – Apenas conceitua ou exemplifica o que são pertenças.

Conceito 2 – Conceitua e exemplifica o que são pertenças.

**Quesito 5.2**

Conceito 0 – Não responde ou responde equivocadamente.

Conceito 1 – Responde parcialmente.

Conceito 2 – Responde satisfatoriamente.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
<b>1</b>	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
<b>2</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
<b>3</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
<b>4</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
<b>5</b>	Domínio do conhecimento					
<b>5.1</b>	Definição e exemplificação de pertenças	0,00 a 30,00	0	1	2	
<b>5.2</b>	Destinação das pertenças	0,00 a 30,00	0	1	2	
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>				

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO**

**PROVA ORAL**

**PONTO 6 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

**QUESTÃO 4**

Na esfera do sistema de precedentes brasileiro, o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) desempenha papel crucial. Trata-se de instrumento voltado à fixação de teses jurídicas unicamente de direito que, de acordo com o CPC, deverão ser aplicadas aos casos presentes e futuros que tratem sobre o mesmo tema.

Considerando esse contexto, discorra, de forma fundamentada, a respeito do papel do IRDR na formação de precedentes vinculantes, sua natureza jurídica e seus requisitos de admissibilidade. Na sua explanação, aborde especificamente os aspectos a seguir:

- 1 possibilidade de julgamento “em tese” da questão de direito, dissociada do julgamento do caso concreto;
- 2 cabimento de recurso especial em face de acórdãos proferidos no âmbito do IRDR, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça;
- 3 possibilidade de ajuizamento de reclamação perante o STJ em face de acórdão de tribunal que descumprir entendimento fixado em recurso especial interposto em face de acórdão proferido em sede de IRDR.

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

27. Sistema de precedentes. Microsistema de demandas repetitivas. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Suspensão Nacional do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Recurso Especial Repetitivo e Recurso Extraordinário Repetitivo. Incidente de assunção de competência. Precedentes em controle concentrado de constitucionalidade. Súmula vinculante. Superação (*overruling*), distinção (*distinguishing*), reescrita (*overriding*), sinalização (*signaling*) e demais técnicas. *Ratio decidendi* e *obiter dictum*. Modulação de efeitos. Sobrestamento e suspensão de processos. Coisa julgada e precedente.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

O incidente de resolução de demandas repetitivas é uma inovação no Código de Processo Civil de 2015. Trata-se de instituto voltado à uniformização de questões unicamente de direito, recorrentes no âmbito dos tribunais intermediários, cuja tese fixada deverá ser obrigatoriamente aplicada em casos presentes e futuros, inclusive no âmbito dos juizados especiais. Seus requisitos de admissibilidade são a efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Há uma grande polêmica doutrinária e jurisprudencial quanto à natureza jurídica desse instituto, sendo certo que parte da doutrina entende que o IRDR tem natureza de procedimento-modelo, enquanto outra parcela entende ter o instituto a natureza de caso-piloto. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.798.374, fixou o entendimento de que no IRDR há uma cisão da atividade cognitiva. Em resumo, o órgão julgador do IRDR será competente para, além de fixar a tese jurídica em abstrato, julgar o caso concreto contido no recurso, remessa necessária ou processo de competência originária que originou o referido incidente. O entendimento fixado aproxima o IRDR daqueles que compreendem o instituto como causa-piloto.

Embora o STJ tenha estabelecido que há uma cisão na cognição quando do julgamento do IRDR entre a fixação da tese e o julgamento do caso concreto, é possível em determinadas circunstâncias que o IRDR aprecie

tão somente a tese jurídica nele discutida. Tal situação pode ocorrer na hipótese, por exemplo, de desistência do recurso voluntário interposto pela parte. Nesse caso, o tribunal competente para julgamento do IRDR poderá apreciar tão somente a tese jurídica discutida no caso, independentemente do julgamento do caso concreto que deu ensejo ao IRDR. Nesse caso, aplica-se o art. 976, parágrafo primeiro, do CPC.

De acordo com o REsp 1.798.374, não cabe recurso especial contra acórdão proferido pelo tribunal de origem que fixa tese jurídica em abstrato em julgamento do IRDR, por ausência do requisito constitucional de cabimento de “causa decidida”, mas apenas naquele que aplique a tese fixada, que resolve a lide, desde que observados os demais requisitos constitucionais do art. 105, III, da Constituição Federal de 1988 e dos dispositivos do Código de Processo Civil que regem o tema.

De acordo com a Recl. 43.019, julgada pelo Superior Tribunal de Justiça, é descabida a reclamação ao Superior Tribunal de Justiça com fundamento em inobservância de acórdão proferido em recurso especial em incidente de resolução de demandas repetitivas — IRDR.

## **QUESITOS AVALIADOS**

### **Quesito 1**

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

### **Quesito 2**

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

### **Quesito 3**

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

### **Quesito 4**

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

### **Quesito 5.1**

Conceito 0 – Não aborda o papel do IRDR no sistema de precedentes brasileiro.

Conceito 1 – Aborda o papel do IRDR no sistema de precedentes brasileiro, mas não aborda a sua natureza jurídica de caso-piloto ou procedimento-modelo, tampouco os requisitos de admissibilidade.

Conceito 2 – Aborda o papel do IRDR no sistema de precedentes brasileiro e a sua natureza jurídica de caso-piloto ou procedimento-modelo, mas não menciona os requisitos de admissibilidade.

Conceito 3 – Aborda o papel do IRDR no sistema de precedentes brasileiro, a sua natureza jurídica de caso-piloto ou procedimento-modelo e os requisitos de admissibilidade.

### **Quesito 5.2**

Conceito 0 – Nega a possibilidade de julgamento “em tese” da questão de direito dissociada do julgamento do caso concreto.

Conceito 1 – Admite a possibilidade de julgamento “em tese” da questão de direito, dissociada do julgamento do caso, como em caso de desistência do recurso que deu origem ao IRDR.

**Quesito 5.3**

Conceito 0 – Defende o cabimento do recurso especial em face de acórdão proferido em IRDR que aprecia tão somente a questão jurídica dissociada do caso concreto.

Conceito 1 – Defende o não cabimento do recurso especial em face de acórdão proferido em IRDR que aprecia tão somente a questão jurídica, dissociada do caso concreto, sem mencionar o entendimento do STJ.

Conceito 2 – Defende o não cabimento do recurso especial em face de acórdão proferido em IRDR que aprecia tão somente a questão jurídica, dissociada do caso concreto, mencionando expressamente o entendimento do STJ.

**Quesito 5.4**

Conceito 0 – Defende o cabimento de reclamação perante o STJ em face de acórdão de tribunal que descumpra entendimento fixado em recurso especial interposto em face de acórdão proferido em IRDR.

Conceito 1 – Defende o não cabimento de reclamação perante o STJ em face de acórdão de tribunal que descumpra entendimento fixado em recurso especial interposto em face de acórdão proferido em IRDR, sem mencionar o entendimento do STJ.

Conceito 2 – Defende o não cabimento de reclamação perante o STJ em face de acórdão de tribunal que descumpra entendimento fixado em recurso especial interposto em face de acórdão proferido em IRDR, mencionando expressamente o entendimento do STJ.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
<b>1</b>	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
<b>2</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
<b>3</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
<b>4</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
<b>5</b>	Domínio do conhecimento					
<b>5.1</b>	O papel do IRDR no sistema de precedentes, caso-piloto ou procedimento-modelo, e os requisitos da efetiva multiplicidade de processos e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica	0,00 a 15,00	0	1	2	3
<b>5.2</b>	Possibilidade de julgamento em tese, por exemplo, no caso de desistência do recurso que deu ensejo à instauração do IRDR	0,00 a 15,00	0		1	
<b>5.3</b>	Não cabimento de RESP em face de acórdãos proferidos no âmbito do IRDR nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça	0,00 a 15,00	0	1	2	
<b>5.4</b>	Não cabimento de reclamação perante o STJ em face de acórdão de tribunal que descumpra entendimento fixado em recurso especial interposto em face de acórdão proferido em IRDR	0,00 a 15,00	0	1	2	
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>				

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO**

**PROVA ORAL**

**PONTO 6 – DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO**

**QUESTÃO 5**

Explique em que consiste o contrato de trabalho intermitente previsto na CLT e os fundamentos utilizados nas ADIs 5826, 5829 e 6154 por federações e confederações de trabalhadores para argumentar a inconstitucionalidade desse modelo de contratação na forma atualmente prevista na legislação brasileira.

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

5.Trabalho Intermitente. 5. Contrato individual do trabalho: (...). Contrato de trabalho e contratos afins (locação de serviços, trabalho intermitente...).

**PADRÃO DE RESPOSTA**

A Lei da Reforma Trabalhista (Lei n.º 13.467/2017) inseriu uma nova figura contratual chamada de contrato intermitente, com previsão no art. 443, *caput* e §3.º, e art. 452-A, *caput* e §§ 1.º a 9.º, da CLT.

Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente. (Redação dada pela Lei n.º 13.467, de 2017)

§ 3.º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria. (Incluído pela Lei n.º 13.467, de 2017)

Art. 452-A. O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não. (Incluído pela Lei n.º 13.467, de 2017)

§ 1.º O empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência. (Incluído pela Lei n.º 13.467, de 2017)

§ 2.º Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa. (Incluído pela Lei n.º 13.467, de 2017)

§3.º A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente. (Incluído pela Lei n.º 13.467, de 2017)

§ 4.º Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo. (Incluído pela Lei n.º 13.467, de 2017)

§ 5.º O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes. (Incluído pela Lei n.º 13.467, de 2017)

§ 6.º Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas: (Incluído pela Lei n.º 13.467, de 2017)

I – remuneração; (Incluído pela Lei n.º 13.467, de 2017)

II – férias proporcionais com acréscimo de um terço; (Incluído pela Lei n.º 13.467, de 2017)

III – décimo terceiro salário proporcional; (Incluído pela Lei n.º 13.467, de 2017)

IV – repouso semanal remunerado; e (Incluído pela Lei n.º 13.467, de 2017)

V – adicionais legais. (Incluído pela Lei n.º 13.467, de 2017)

§ 7.º O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas referidas no § 6.º deste artigo. (Incluído pela Lei n.º 13.467, de 2017)

§ 8.º O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações. (Incluído pela Lei n.º 13.467, de 2017)

§ 9.º A cada doze meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador. (Incluído pela Lei n.º 13.467, de 2017)

A inserção dessa forma de contratação no direito brasileiro vem gerando enorme polêmica. Esse instituto teve origem na Nova Zelândia e, depois de anos de utilização, o parlamento acabou abolindo a forma de contratação, a partir da constatação de que havia, de fato, precarizado as relações de trabalho. Adotado em boa parte da Europa, vem tendo tratamento legal diferenciado nos diversos países, sendo adotado de forma mais ampla por alguns doutrinadores e de forma mais restrita e limitada por outros doutrinadores, como apontado a seguir.

O trabalho intermitente, como se pode ver pela legislação, é uma forma de contratação a prazo determinado, permitida para o exercício de qualquer atividade, exceto no caso dos aeronautas, pela qual o trabalhador é chamado apenas quando a empresa entende necessário.

Não houve na legislação brasileira a garantia de um rendimento mínimo mensal para o caso de inatividade nem a garantia de um número mínimo de horas de trabalho semanal ou mensal, tampouco a fixação de um prazo, que findo, demandaria, por exemplo, uma contratação a prazo indeterminado. Algumas dessas garantias são verificadas na mesma espécie de contratação em outros países do mundo.

Os argumentos das ADIs giram em torno da violação de direitos sociais fundamentais garantidos nos artigos 6.º e 7.º da Constituição Federal de 1988 (CF), pois diversos direitos, como décimo terceiro, férias, seguro-desemprego, não serão observados no período em que o empregado não estiver trabalhando, apesar de formalmente contratado. A imprevisibilidade desse modelo de contratação, segundo os autores das ações, porque não há obrigatoriedade de convocação, pode inviabilizar a concretização de direitos fundamentais, de uma vida digna.

As ações fundamentam-se, em suma, no disposto no art. 1.º, *caput* e incisos III e IV; art. 5.º, *caput* e incisos III e XXIII; art. 6.º, *caput*; art. 7.º, *caput* e incisos IV, V, VIII, XIII, XVI, XVII; art. 102, *caput* e inciso I-A; art. 103, *caput* e inciso IX, todos da CF. Nesses dispositivos, o Estado democrático de direito é fundado na dignidade da pessoa humana, no valor social do trabalho, no princípio da igualdade, na inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à igualdade, entre outros direitos e garantias constitucionais.

## QUESITOS AVALIADOS

### Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

### Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

**Quesito 3**

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

**Quesito 4**

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

**Quesito 5.1**

Conceito 0 – Não conceitua o trabalho intermitente ou conceitua erroneamente o trabalho intermitente, sem esclarecer que é trabalho por demanda, que depende de aceite, para quais atividades, sem considerar que é trabalho formal, constante no art. 443 da CLT.

Conceito 1 – Conceitua corretamente como contrato a prazo, formal, previsto na CLT, e que o trabalhador só trabalha quando chamado, podendo aceitar ou não.

Conceito 2 – Conceitua conforme item acima e acrescenta que é para qualquer atividade, com direitos como férias, décimo terceiro, horas extras, FGTS, tudo sobre o salário mínimo/hora ou salário/hora dos empregados da empresa, mas que não há direito a um mínimo de convocações nem direito a salário mínimo mensal.

**Quesito 5.2**

Conceito 0 – Não explica o fundamento das ADIs.

Conceito 1 – Explica, corretamente, o fundamento das ADIs, porém de maneira insuficiente ou insatisfatória.

Conceito 2 – Explica, corretamente, o fundamento das ADIs, porém de maneira insuficiente ou insatisfatória, e demonstra pensamento crítico em relação ao modelo de contratação sobre o tema da eventual precarização.

Conceito 3 – Explica, corretamente, o fundamento das ADIs, de maneira suficiente e satisfatória, e demonstra pensamento crítico em relação ao modelo de contratação sobre o tema da eventual precarização.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
<b>1</b>	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
<b>2</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
<b>3</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
<b>4</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
<b>5</b>	Domínio do conhecimento					
<b>5.1</b>	Conceito de trabalho intermitente	0,00 a 30,00	0	1	2	
<b>5.2</b>	Fundamentos das ADIs e posicionamento crítico	0,00 a 30,00	0	1	2	3
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>				